



Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

## GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXX - Nº. 002/2022 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUINTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

## PODER EXECUTIVO



## DECRETO Nº 011, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pela covid-19 (variante ômicron) no município de Juarez Távora, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 7º da Lei Orgânica do Município de Juarez Távora, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e, ainda

CONSIDERANDO o contexto de excepcionalidade imposto pela pandemia do COVID-19, assim como a necessidade de zelar e cuidar da vida de todos os cidadãos do Município de Juarez Távora;

CONSIDERADO ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 08, de 30 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Juarez Távora para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que decretou a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Rua José M de Araújo, nº 171, Juarez Távora, Centro, Paraíba, CEP: 58387-000



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.264, de 15 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

## DECRETA:

Art. 1º. Devido à notória diminuição dos casos de COVID-19 no Município de Juarez Távora, fica autorizado nos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares a funcionar, em seu horário habitual, com ocupação de 70% (setenta por cento) da capacidade do local, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,0m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas.

§1º. Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Juarez Távora, em 24 de fevereiro de 2022.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Constitucional

Rua José M de Araújo, nº 171, Juarez Távora, Centro, Paraíba, CEP: 58387-000